

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 002001292 DE 1992

018-7

NATUREZA : PDL

02-0012/92-6 DE 17/03/92

PROMOVENTE: MESA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

EMENTA :

Dispõe sobre a instituição de Convênio entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de Curitiba.

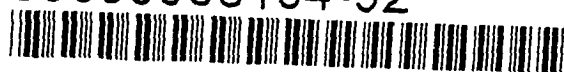
INDICE :

CM CURITIBA  
CMSF  
CONVENIO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
20/10/2010 11:15:39

00000008194-92



ARQUIVADO EM 03/03/93

CHES 03/03/93



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.  
no. 012 de 1992  
*Adelino*

LIDO HOJE 17 MAR 1992  
AS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
*[Signature]*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL  
02-0012/92-6

Dispõe sobre a instituição de Convênio entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de Curitiba.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1º. Fica instituído o Convênio entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de Curitiba na forma dos termos do Convênio em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Presente Convênio tem por finalidade promover o permanente intercâmbio de informações e cooperação entre as Câmaras Municipais de São Paulo e Curitiba com as seguintes finalidades :

- I - Dinamizar o aproveitamento de idéias que, tendo sido aplicadas na legislação de uma das cidades, possam ser de utilidade para a população da outra.
- II - Desenvolver o aprimoramento técnico dos Senhores Vereadores e Assessores, no sentido de que a permanente troca de informações lhes traga elementos para fundamentação de novos projetos e subsídio para o debate, para propostas de emenda e para o trabalho das Comissões.
- III - Valorizar a atividade parlamentar dos Legislativos Municipais e consagrar o princípio federativo através do diálogo permanente entre as Câmaras, que são, pela sua origem histórica, a primeira instituição administrativa do Brasil.
- IV - Desenvolver a prática de estudos, seminários, simpósios, publicações conjuntas e demais atividades de interação informativa, que possam reverter em benefício dos moradores das duas cidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Anchieta, 17 de março de 1992.

*[Signature]*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de São Paulo

|                |     |         |
|----------------|-----|---------|
| Folha no       | 02  | de proc |
| no             | 012 | de 1992 |
| <i>Edelino</i> |     |         |

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM E  
TORNAM PUBLICO AS CAMARAS MUNICIPAIS DE  
SAO PAULO E CURITIBA.

Pelo presente documento público manifestam as Câmaras Municipais de São Paulo e Curitiba a intenção de :

1.1 - Firmar, nos termos da Lei, um Convênio com a finalidade de promover o permanente intercâmbio de informações e cooperação com as seguintes finalidades :

- a) - Dinamizar o aproveitamento de idéias, que tendo sido aplicadas na legislação de uma das cidades, possam ser de utilidade para a população da outra.
- b) - Desenvolver o aprimoramento técnico dos Senhores Vereadores e Assessores, no sentido de que a permanente troca de informações lhes traga elementos para fundamentação de novos projetos, e subsídio para o debate, para propostas de emenda e para o trabalho das Comissões.
- c) - Valorizar a atividade parlamentar dos Legislativos Municipais e consagrar o princípio federativo através do diálogo permanente entre as Câmaras, que são, pela sua origem histórica, a primeira instituição administrativa do Brasil.
- d) - Desenvolver a prática de estudos, seminários, simpósios, publicações conjuntas e demais atividades de interação informativa, que possam reverter em benefício dos moradores das duas cidades.

2.1 - Fazer tramitar nas duas Câmaras um Projeto de Decreto Legislativo com os termos do presente Protocolo, anexando-lhe na forma legal os termos do Convênio ora proposto com a discriminação do objeto, das obrigações, e dos prazos.

3.1 - Desenvolver a prática imediata do intercâmbio proposto a partir da assinatura deste Protocolo firmado pelos Presidentes das duas Casas Legislativas.

Palácio Anchieta, 13 de março de 1992.

Câmara Municipal de São Paulo

*Paulo Kobayashi*  
Paulo Kobayashi  
Presidente

Câmara Municipal de Curitiba

*Horácio Rodrigues*  
Horácio Rodrigues  
Presidente



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|          |     |         |
|----------|-----|---------|
| Folha no | 03  | de proc |
| no       | 012 | de 1992 |

*Adelino*

## CONVENIO DE CÂMARAS MUNICIPAIS

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI  
FAZEM AS CÂMARAS MUNICIPAIS DE SÃO  
PAULO E DE CURITIBA.

A Câmara Municipal de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Paulo Kobayashi e a Câmara Municipal de Curitiba, representada pelo seu Presidente, Vereador Horácio Rodrigues, citadas nesta ordem pela precedência de antiguidade, usando de suas prerrogativas previstas em Lei concordam em firmar o presente Convênio dentro das condições e cláusulas a seguir :

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto promover o permanente intercâmbio de informações e cooperação entre as Câmaras Municipais de São Paulo e de Curitiba no sentido de :

I- Dinamizar o aproveitamento de idéias, que tendo sido aplicadas na legislação de uma das cidades, possam ser de utilidade para a população da outra.

II -Desenvolver o aprimoramento técnico dos Senhores Vereadores e Assessores, no sentido de que a permanente troca de informações lhes traga elementos para fundamentação de novos projetos, e subsídio para o debate, para propostas de emenda e para o trabalho das Comissões.

III-Valorizar a atividade parlamentar dos Legislativos Municipais e consagrar o princípio federativo através do diálogo permanente entre as Câmaras, que são, pela sua origem histórica, a primeira instituição administrativa do Brasil.

IV- Desenvolver a prática de estudos, seminários, simpósios, publicações conjuntas e demais atividades de interação informativa, que possam reverter em benefício dos moradores das duas cidades.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 04 de proc.  
n.º 012 de 19 91

## CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS

- 2.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste convênio a Câmara Municipal de São Paulo obriga-se a designar um Assessor de seu quadro de Pessoal Legislativo, o qual, recebendo a anuência da Câmara Municipal de Curitiba e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, tenha a função de implementar e desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira.

Parágrafo único - Ao final de cada período letivo, correspondendo ao quinto dia do mês de dezembro, o assessor designado como gestor do presente protocolo, deverá entregar às Presidências das duas Casas um relatório minucioso da atividade anual do Convênio, que em seguida será encaminhado aos setores competentes.

- 2.2- A Câmara Municipal de Curitiba deverá sediar este Convênio e proporcionar as condições materiais necessárias para que se desenvolvam as atividades descritas na Cláusula Primeira, e criará um noticiário, em forma de boletim, que resuma as atividades das duas Câmaras ora conveniadas, traga matérias de interesse geral para a atividade legislativa municipal e seja distribuído nas duas Casas em número suficiente para que todos os vereadores tenham acesso.

## CLAUSULA TERCEIRA - MUTUAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 - As Presidências das duas Casas se comprometem a incluir em sua cota do setor, as despesas com cópias reprográficas, correios e telefones, quando necessários, desde que se observe uma equivalência na permuta de documentos.

Parágrafo único - Em caso de solicitação que pelo seu volume implique em despesa extraordinária, a Câmara solicitante assumirá os custos.

- 3.2 - Os documentos serão sempre enviados e recebidos através dos gabinetes da Presidência das duas Casas, sendo vedada a tramitação de papéis sem a chancela dos mesmos.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|                |     |         |
|----------------|-----|---------|
| Folha n.º      | 05  | de proc |
| n.º            | 012 | de 1992 |
| <i>Adelino</i> |     |         |

3.3 - Documentos que tenham caráter genérico e não atendam uma demanda imediata dos gabinetes dos Senhores Vereadores serão encaminhados à biblioteca das Casas, para indexação e guarda, passando a pertencer ao patrimônio público e ficando acessível a qualquer consulente.

3.4 - Cada uma das Câmaras se obriga, a qualquer tempo, a favorecer o acesso às informações de interesse da outra, desde que respeitados os princípios de ética parlamentar, a oportunidade e a manutenção das fontes de autoria.

## CLAUSULA QUARTA - DA RESCISAO

4.1 - Configurando-se a hipótese de desinteresse de uma das Câmaras, ou força maior que impeça o seu desenvolvimento, o presente Convênio poderá ser rescindido, sem prejuízo ou ressarcimento para qualquer das Câmaras, mediante aviso prévio de noventa dias.

## CLAUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

5.1 - Os fatos novos e casos omissos não previstos neste texto serão colocados em pauta pelas Mesas Diretoras das duas Câmaras conveniadas, e uma vez firmados em consenso e comum acordo, serão anexados, se necessário, às cláusulas deste convênio.

## CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo-se em execução até que uma das partes reclame pela rescisão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....06.....

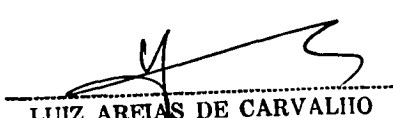
do processo nº 012..... de 19 92 19/ 03 /92.....(a).....Adelino.....

Sobre o assunto nada consta  
Em 19-03-92

*Adelino*  
Adelino Clemente

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça;

Em 20/03/92

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 23/03/92 às 1200 hs

Ao Nobre Vereador  
para lei

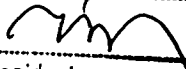
Vital Nolasco

Em 26

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça

marco

de 19. 92



Presidente

SE GUE... juntado ..., nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha nº 104 a 16

Em 03/04/92

(a) .....

②



# *Câmara Municipal de*

|             |    |         |
|-------------|----|---------|
| Folha n°    | 07 | do proc |
| N°          | 12 | 92      |
| Funcionário |    |         |

*São Paulo*

PARECER PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
0383/92  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 12/92.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da Mesa desta Casa, dispondo sobre a instituição de Convênio entre esta Câmara Municipal e a Câmara Municipal de Curitiba, objetivando promover o permanente intercâmbio de informações e cooperação entre as duas Casas convenientes.

A minuta de Convênio, parte integrante do projeto, estipula os objetivos, as mútuas obrigações, bem como a forma de dissolução do ajuste.

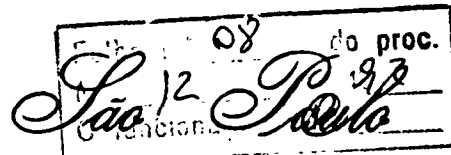
A matéria não encontra óbices legais para sua tramitação, estando amparada no art. 14, inciso III, combinado com art. 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

No entanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:



# *Câmara Municipal de*



SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE DECRETO LE-

GISLATIVO Nº 12/92.

"Dispõe sobre a instituição de Convênio entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de Curitiba".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

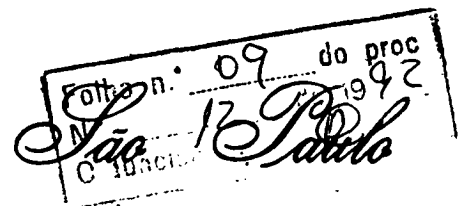
Art. 1º -- Fica instituído o Convênio entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de Curitiba na forma dos termos do Convênio em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º -- O Presente Convênio tem por finalidade promover o permanente intercâmbio de informações e cooperação entre as Câmaras Municipais de São Paulo e Curitiba com as seguintes finalidades:

I -- Dinamizar o aproveitamento de idéias que, tendo sido aplicadas na legislação de uma das cidades, possam ser de utilidade para a população da outra.



# *Câmara Municipal de*



II - Desenvolver o aprimoramento técnico dos Senhores Vereadores e Assessores, no sentido de que a permanente troca de informações lhes traga elementos para fundamentação de novos projetos e subsídio para o debate, para propostas de emenda e para o trabalho das Comissões.

III - Valorizar a atividade parlamentar dos Legislativos Municipais e consagrar o princípio federativo através do diálogo permanente entre as Câmaras, que são, pela sua origem histórica, a primeira instituição administrativa do Brasil.

IV - Desenvolver a prática de estudos, seminários, simpósios, publicações conjuntas e demais atividades de interação informativa, que possam reverter em benefício dos moradores das duas cidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

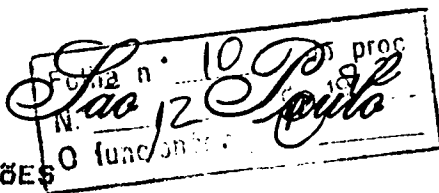
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Presidente



# *Câmara Municipal de*

PROTOCOLO DE INTENÇÕES



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM E TORNAM PÚBLICO AS CÂMARAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO E CURITIBA.

Pelo presente documento público manifestam  
as Câmaras Municipais de São Paulo e Curitiba a intenção  
de:

1.1 - Firmar, nos termos da Lei, um Convênio com a finalidade de promover o permanente intercâmbio de informações e cooperação com as seguintes finalidades:

a) - Dinamizar o aproveitamento de idéias, que tendo sido aplicadas na legislação de uma das cidades, possam ser de utilidade para a população da outra.

b) - Desenvolver o aprimoramento técnico dos Senhores Vereadores e Assessores, no sentido de que a permanente troca de informações lhes traga elementos para fundamentação de novos projetos, e subsídio para o debate, para propostas de emenda e para o trabalho das Comissões.

c) - Valorizar a atividade parlamentar dos Legislativos Municipais e consagrar o princípio federativo através de diálogo permanente entre as Câmaras, que são, pela sua origem histórica, a primeira instituição administrativa do Brasil.



*Câmara Municipal de São Paulo*

|            |              |         |
|------------|--------------|---------|
| Folha n.º  | 11           | do proc |
| N.º        | 12           | da 1992 |
| Assinatura | [Assinatura] |         |

d) - Desenvolver a prática de estudos, seminários, simpósios, publicações conjuntas e demais atividades de interação informativa, que possam reverter em benefício dos moradores das duas cidades.

2.1 - Fazer tramitar nas duas Câmaras um Projeto de Decreto Legislativo com os termos do presente Protocolo, anexando-lhe na forma legal os termos do Convênio ora proposto com a discriminação do objeto, das obrigações e dos prazos.

3.1 - Desenvolver a prática imediata do intercâmbio proposto a partir da assinatura deste Protocolo firmado pelos Presidentes das duas Casas Legislativas.

Palácio Anchieta, 31 de março de 1992.

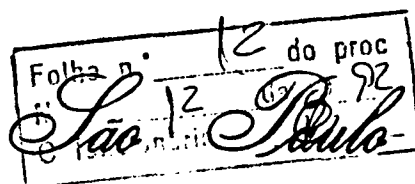
Câmara Municipal de São Paulo      Câmara Municipal de Curitiba

Paulo Kobayashi  
Presidente

Horácio Rodrigues  
Presidente



# *Câmara Municipal de*



## CONVÊNIO DE CÂMARAS MUNICIPAIS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM AS  
CÂMARAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO E DE CU-  
RITIBA.

A Câmara Municipal de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Paulo Kobayashi e a Câmara Municipal de Curitiba, representada pelo seu Presidente, Vereador Horácio Rodrigues, citadas nesta ordem pela precedência de antiguidade, usando de suas prerrogativas previstas em Lei concordam em firmar o presente Convênio dentro das condições e cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto promover o permanente intercâmbio de informações e cooperação entre as Câmaras Municipais de São Paulo e de Curitiba no sentido de :

I - Dinamizar o aproveitamento de idéias, que tendo sido aplicadas na legislação de uma das cidades, possam ser utilizadas para a população da outra.

II - Desenvolver o aprimoramento técnico dos Senhores Vereadores e Assessores, no sentido de que a permanente troca de informações lhes traga elementos para fundamentação de novos projetos, e subsídios para o debate, para propostas de emenda e para o trabalho das Comissões.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

III - Valorizar a atividade parlamentar dos Legislativos Municipais e consagrar o princípio federativo através do diálogo permanente entre as Câmaras, que são, pela sua origem histórica, a primeira instituição administrativa do Brasil.

IV - Desenvolver a prática de estudos, seminários, simpósios, publicações conjuntas e demais atividades de interação informativa, que possam reverter em benefício dos moradores das duas cidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS**

2.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio a Câmara Municipal de São Paulo obriga-se a designar um Assessor de seu quadro de Pessoal Legislativo, o qual recebendo a anuência da Câmara Municipal de Curitiba e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, tenha a função de implementar e desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira.

Parágrafo único - Ao final de cada período legislativo, correspondendo ao quinto dia do mês de dezembro, o assessor designado como gestor do presente protocolo, deverá entregar às Presidências das duas Casas um relatório minucioso da atividade anual do Convênio, que em seguida será encaminhado aos setores competentes.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 14 do proc.  
N.º 12 do 1992  
Sanção

2.2 - A Câmara Municipal de Curitiba deverá sediar este Convênio e proporcionar as condições materiais necessárias para que se desenvolvam as atividades descritas na Cláusula Primeira, e criará um noticiário, em forma de boletim, que resuma as atividades das duas Câmaras ora conveniadas, traga matérias de interesse geral para a atividade legislativa municipal e seja distribuído nas duas Casas em número suficiente para que todos os vereadores tenham acesso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MÚTUAS OBRIGAÇÕES

3.1 - As Presidências das duas Casas se comprometem a incluir em sua cota do setor, as despesas com cópias reprográficas, correios e telefones, quando necessários, desde que se observe uma equivalência na permuta dos documentos.

Parágrafo único - Em caso de solicitação que pelo seu volume implique em despesas extraordinária, a Câmara solicitante assumirá os custos.

3.2 - Os documentos serão sempre enviados e recebidos através dos gabinetes da Presidência das duas Casas, sendo vedada a tramitação de papéis sem a chancela dos mesmos.

3.3 - Documentos que tenham caráter genérico e não atendam uma demanda imediata dos gabinetes dos Senhores Vereadores serão encaminhados à biblioteca das Casas, pa-



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Lib. n.º 15 do 1992

ra indexação e guarda, passando a pertencer ao patrimônio público e ficando acessível a qualquer consultante.

3.4 - Cada uma das Câmaras se obriga, a qualquer tempo, a favorecer o acesso às informações de interesse da outra, desde que respeitados os princípios de ética parlamentar, a oportunidade e a manutenção das fontes de autoria.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

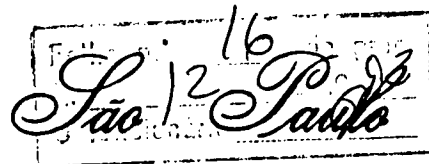
4.1 - Configurando-se a hipótese de desinteresse de uma das Câmaras, ou força maior que impeça o seu desenvolvimento, o presente Convênio poderá ser rescindido, sem prejuízo ou ressarcimento para qualquer das Câmaras, mediante aviso prévio de noventa dias.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

5.1 - Os fatos novos e casos omissos não previstos neste texto serão colocados em pauta pelas Mesas Diretoras das duas Câmaras conveniadas, e uma vez firmados em consenso e comum acordo, serão anexados, se necessário, às cláusulas deste convênio.



# Câmara Municipal de



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo-se em execução até que uma das partes reclame pela rescisão.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03.04.92.

The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top center is a wavy line. Below it, on the left, is a signature. In the center is a signature enclosed in two overlapping ovals. To the right of this is another signature. At the bottom right is a signature with the word "RELATÓRIO" stamped below it.

Publicado no JORNAL OFICIAL  
de 07 / 04 / 1992  
página 38/39 coluna 3ª/4ª  
conferido: 

ATXES AJURBULO

Doc. de Adm. Pública

Em 07/04/92.

ANGELA BORDIN  
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador 18mo CAMARGO  
para relatar Regimentalmente até 18/04/92  
a Sala da Comissão de Administração Pública  
10/04/92.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA  
nesta data de 18/04/92 a(s) rubricado(s) sob nº e folha de 1/1 anexo sob nº 17 e 18/04/05/92 a ( ) MARIA BENZATH P. CAMARGO  
Secretaria



Proc. nº 192

f18

# Câmara Municipal de São Paulo

|                                  |     |          |
|----------------------------------|-----|----------|
| Folha n.º                        | 17  | do Proc. |
| N.º                              | 012 | de 1992  |
| O Funcionário ZABALLA P. CANARGO |     |          |

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 22/04/92

Atenciosamente,

Relator(a)

DEFERIDO:

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 22/04/92



# *Câmara Municipal de São Paulo*

FARECEER  
0519/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/92.

O PDL-012/92, de autoria da Mesa desta Casa, propõe a instituição de convênio entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de Curitiba.

Pretende promover intercâmbio de informações e cooperação entre as duas Casas Legislativas visando dinamizar o aproveitamento de idéias; desenvolver o aprimoramento técnico dos Senhores Vereadores e Assessores; valorizar a atividade parlamentar dos Legislativos Municipais; e desenvolver a prática de estudos, seminários, simpósios, publicações conjuntas e demais atividades de interação informativa.

Existe um protocolo de intenções firmado entre as respectivas Câmaras Municipais e um termo de convênio detalhando os objetivos e obrigações individuais e mútuas que traçam as diretrizes para uma proposta de trabalho.

Em função da cidade de Curitiba ser considerada um modelo urbanístico, inclusive a nível internacional, esperamos que a instituição deste convênio traga benefícios para a cidade de São Paulo e que possamos, de mútua forma, fornecer subsídios para o mesmo grau de discussão em Curitiba.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública

27/04/92

*[Signature]*  
- PRESIDENTE

*[Signature]*  
- RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 30.04.1992  
pagina 59 coluna 2ª/3ª  
Conteúdo: *[assinatura]*

Em 04/05/92

A Com. de Fin. e Orçamento

MARIA ELIZABETH CAMARGO  
Secretaria

Comissão de Administração  
Pública

Recebido na Comissão do

Finanças e Orçamento

Em 04.05.92 às 18:00

*[assinatura]*

do nobre Vereador Bruno Fedeles  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04.05.1992

*[assinatura]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ata da 1ª Sessão Ordinária de 1992, de 04/05/92, sob o n.º 1927, de 15/06/92.

*[assinatura]*



*Câmara*  
PARECER  
0584/92

*Municipal de São Paulo*  
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

|           |           |          |
|-----------|-----------|----------|
| Folha n.º | 19        | de pros. |
| n.º       | 0012/92-6 | 19       |

BRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/92

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria da Mesa desta Casa, visa dispor sobre a instituição de convênio entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de Curitiba, objetivando promover o permanente intercâmbio de informações e cooperação entre essas duas Casas Legislativas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Entretanto, a fim de melhor definir o prazo concernente à entrega do relatório de que trata o parágrafo único da subcláusula 2.1 do Convênio, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/92 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 12/92.

"Dispõe sobre a instituição de Convênio entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de Curitiba".



# *Câmara Municipal de São Paulo*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Folha n.º 20 de pro.  
n.º 0012/92-6.º 13

Art. 1º - Fica instituído o Convênio entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de Curitiba na forma dos termos do Convênio em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O Presente Convênio tem por finalidade promover o permanente intercâmbio de informações e cooperação entre as Câmaras Municipais de São Paulo e Curitiba com as seguintes finalidades:

- I - Dinamizar o aproveitamento de idéias que, tendo sido aplicadas na legislação de uma das cidades, possam ser de utilidade para a população da outra.
- II - Desenvolver o aprimoramento técnico dos Senhores Vereadores e Assessores, no sentido de que a permanente troca de informações lhes traga elementos para fundamentação de novos projetos e subsídio para o debate, para propostas de emenda e para o trabalho das Comissões.
- III - Valorizar a atividade parlamentar dos Legislativos Municipais e consagrar o princípio federativo através do diálogo permanente entre as Câmaras, que são, pela sua origem histórica, a primeira instituição administrativa do Brasil.
- IV - Desenvolver a prática de estudos, seminários, simpósios, publicações conjuntas e demais atividades de interação informativa, que possam reverter em benefício dos moradores das duas ci-



# Câmara Municipal de São Paulo

dades.

Art. 39 - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM E TORNAM PÚBLICO AS CÂMARAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO E CURITIBA.

Pelo presente documento público manifestam as Câmaras Municipais de São Paulo e Curitiba a intenção de:

1.1 - Firmar, nos termos da Lei, um Convênio com a finalidade de promover o permanente intercâmbio de informações e cooperação com as seguintes finalidades:

- a) - Dinamizar o aproveitamento de idéias, que tendo sido aplicadas na legislação de uma das cidades, possam ser de utilidade para a população da outra.
- b) - Desenvolver o aprimoramento técnico dos Senhores Vereadores e Assessores, no sentido de que a permanente troca de informações lhes traga elementos para fundamentação de novos projetos, e subsídio para o debate, para propostas de emenda e para o trabalho das Comissões.
- c) - Valorizar a atividade parlamentar dos Legislativos Municipais e consagrar o princípio federativo através de

|           |       |    |    |
|-----------|-------|----|----|
| Folha n.º | 21    | de | 13 |
| P.º       | 12792 | de | 13 |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

27  
12/91

diálogo permanente entre as Câmaras, que são, pela sua origem histórica, a primeira instituição administrativa do Brasil.

d) - Desenvolver a prática de estudos, seminários, simpósios, publicações conjuntas e demais atividades de interação informativa, que possam reverter em benefício dos moradores das duas cidades.

2.1 - Fazer tramitar nas duas Câmaras um Projeto de Decreto Legislativo com os termos do presente Protocolo, anexando-lhe na forma legal os termos do Convênio ora proposto com a discriminação do objeto, das obrigações e dos prazos.

3.1 - Desenvolver a prática imediata do intercâmbio proposto a partir da assinatura deste Protocolo firmado pelos Presidentes das duas Casas Legislativas.

Palácio Anchieta, 31 de março de 1992.

Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de Curitiba

Paulo Kobayashi

Presidente

Horácio Rodrigues

Presidente



*Câmara Municipal de São Paulo*  
CONVÊNIO DE CÂMARAS MUNICIPAIS

|           |       |          |
|-----------|-------|----------|
| Folha n.º | 23    | de proc. |
| n.º       | 12192 | de 19    |

*São Paulo*

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM AS  
CÂMARAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO E DE CU-  
RITIBA.

A Câmara Municipal de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Paulo Kobayashi e a Câmara Municipal de Curitiba, representada pelo seu Presidente, Vereador Horácio Rodrigues, citadas nesta ordem pela precedência de antiguidade, usando de suas prerrogativas previstas em Lei concordam em firmar o presente Convênio dentro das condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto promover o permanente intercâmbio de informações e cooperação entre as Câmaras Municipais de São Paulo e de Curitiba no sentido de :

I - Dinamizar o aproveitamento de idéias, que tendo sido aplicadas na legislação de uma das cidades, possam ser utilizadas para a população da outra.

II - Desenvolver o aprimoramento técnico dos Senhores Vereadores e Assessores, no sentido de que a permanente troca de informações lhes traga elementos para fundamentação de novos projetos, e subsídios para o debate, para propostas de emenda e para o



# *Câmara Municipal de São Paulo*

24  
Folha n. 12192  
n.º 12192

trabalho das Comissões.

III - Valorizar a atividade parlamentar dos Legislativos Municipais e consagrar o princípio federativo através do diálogo permanente entre as Câmaras, que são, pela sua origem histórica, a primeira instituição administrativa do Brasil.

IV - Desenvolver a prática de estudos, seminários, simpósios, publicações conjuntas e demais atividades de interação informativa, que possam reverter em benefício dos moradores das duas cidades.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS

2.1 - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio a Câmara Municipal de São Paulo obriga-se a designar um Assessor de seu quadro de Pessoal Legislativo, o qual recebendo a anuência da Câmara Municipal de Curitiba e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, tenha a função de implementar e desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira.

Parágrafo único - Ao final de cada sessão legislativa, correspondendo ao quinto dia do mês de dezembro, o assessor designado como gestor do presente protocolo, deverá entregar às Presidências das duas Casas um relatório minucioso da atividade anual do Convênio, que em seguida será encaminhado aos setores competentes.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

2.2 - A Câmara Municipal de Curitiba deverá sediar este Convênio e proporcionar as condições materiais necessárias para que se desenvolvam as atividades descritas na Cláusula Primeira, e criará um noticiário, em forma de boletim, que resuma as atividades das duas Câmaras ora conveniadas, traga matérias de interesse geral para a atividade legislativa municipal e seja distribuído nas duas Casas em número suficiente para que todos os vereadores tenham acesso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MÚTUAS OBRIGAÇÕES

3.1 - As Presidências das duas Casas se comprometem a incluir em sua cota do setor, as despesas com cópias reprográficas, correios e telefones, quando necessários, desde que se observe uma equivalência na permuta dos documentos.

Parágrafo único - Em caso de solicitação que pelo seu volume implique em despesas extraordinária, a Câmara solicitante assumirá os custos.

3.2 - Os documentos serão sempre enviados e recebidos através dos gabinetes da Presidência das duas Casas, sendo vedada a tramitação de papéis sem a chancela dos mesmos.

3.3 - Documentos que tenham caráter genérico e não atendam uma demanda imediata dos gabinetes dos Senhores Vereadores serão encaminhados à biblioteca das Casas, para indexação e guarda, passando a pertencer ao patri-



# *Câmara Municipal de São Paulo*

mônio público e ficando acessível a qualquer consultante.

3.4 - Cada uma das Câmaras se obriga, a qualquer tempo, a favorecer o acesso às informações de interesse da outra, desde que respeitados os princípios de ética parlamentar, a oportunidade e a manutenção das fontes de autoria.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 - Configurando-se a hipótese de desinteresse de uma das Câmaras, ou força maior que impeça o seu desenvolvimento, o presente Convênio poderá ser rescindido, sem prejuízo ou ressarcimento para qualquer das Câmaras, mediante aviso prévio de noventa dias.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

5.1 - Os fatos novos e casos omissos não previstos neste texto serão colocados em pauta pelas Mesas Diretoras das duas Câmaras conveniadas, e uma vez firmados em consenso e comum acordo, serão anexados, se necessário, às cláusulas deste convênio.



Folha n. 26  
de 12/92  
C. 12

# Câmara Municipal de São Paulo

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

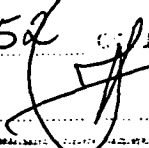
6.1 - O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo-se em execução até que uma das partes reclame pela rescisão.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11  
de maio de 1992.

Presidente

Relator

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 14 / 05 / 1992  
pagina 52 of 100 39  
conferido: 

A - A f m

em 14.05.92



MARGARETE NUNES DA SILVA  
Oficial Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 12 de 1992 (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da  
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93

LUIZ ARETAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

|                                                                           |                           |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                           |
| Proc. encerrado c/                                                        | 28 fls.                   |
| Arquivo em                                                                | 03.03.93                  |
| O Func.º                                                                  | LUIZA TEREZINHA ARANHA    |
|                                                                           | Chefe de Seção Técnica II |

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

ANEXO ..... juntado ..... nesta data ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....